



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N°

(ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024)

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 450 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 450. A partir de 1º de janeiro de 2027 fica reduzida a zero a alíquota do IPI relativa a produtos industrializados na Zona Franca de Manaus em 2023 e sujeitos a alíquota igual ou inferior a 8% (oito por cento) prevista na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi vigente em 31 de dezembro de 2023.

§ 1º Os produtos de que trata o caput deste artigo serão beneficiados por crédito presumido de CBS nos termos do inciso I do § 4º do art. 447.

§ 2º A redução a zero das alíquotas a que se refere o caput deste artigo não alcança os produtos enquadrados como bem de tecnologia da informação e comunicação, conforme regulamentação do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º O Poder Executivo da União divulgará a lista dos produtos cuja alíquota de IPI tenha sido reduzida a zero nos termos deste artigo.”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/24516.26456-88

JUSTIFICAÇÃO

A ausência de disposições no PLP 68/24 sobre a manutenção e compatibilidade do crédito presumido de IPI na aquisição de bens intermediários da Zona Franca de Manaus (ZFM) (conforme o art. 6º, § 1º do Decreto-Lei 1435 e o art. 11 da Lei 9779) gera insegurança jurídica para o setor industrial. Atualmente, essa questão é particularmente relevante para os concentrados, cujo crédito presumido de IPI é alvo de controvérsias e integralmente glosado pela Receita Federal do Brasil (RFB). Enquanto o setor defende uma classificação fiscal que resultaria em uma alíquota de IPI de 8% (2106.90.10EX01), a RFB propõe uma classificação com alíquota zero (2106.90.10), intensificando a disputa.

Essa controvérsia tributária não apenas prejudica a previsibilidade dos custos operacionais das empresas que atuam na ZFM, mas também mina a competitividade do setor ao eliminar benefícios fiscais fundamentais para a atração de investimentos. A ausência de clareza no tratamento tributário dos concentrados compromete a viabilidade econômica das operações, uma vez que a glosa de 100% do crédito presumido pela RFB eleva os custos e reduz a margem de lucro das empresas, além de desencorajar novos investimentos na região.

Diante desse cenário, é essencial que o PLP 68/24 seja ajustado para garantir segurança jurídica ao setor. A proposta de eliminação da incidência de IPI sobre os concentrados, aliada ao incremento do crédito presumido de CBS para os fabricantes da ZFM, busca equalizar o impacto da perda do crédito presumido de IPI para os adquirentes de bens intermediários. Essas medidas são cruciais para assegurar a sustentabilidade econômica da ZFM, promovendo um ambiente de negócios mais



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

estável e atrativo para investidores, ao mesmo tempo que preserva a competitividade da indústria local.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação da emenda ao Substitutivo de Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

Sala das Sessões, de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)



Praca dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3199759890>